



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG
BACHARELADO EM DIREITO

MAELI MARTA MUNIZ RIBEIRO

OS *BRUZUNDANGAS* E A INTERPRETAÇÃO DA LEI

Guanambi-BA
2021

MAELI MARTA MUNIZ RIBEIRO

OS *BRUZUNDANGAS* E A INTERPRETAÇÃO DA LEI

Artigo Científico apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário UNIFG como requisito de avaliação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador: André Karam Trindade

**Guanambi-BA
2021**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 PERCURSO ANALÍTICO-INTERPRETATIVO DA OBRA DE LIMA BARRETO: OS BRUZUNDANGAS	6
3 A CONSTITUIÇÃO DOS BRUZUNDANGAS E SEUS REFLUXOS NA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO.....	8
4 AS REPRESENTAÇÕES LITERÁRIAS E A INTERPRETAÇÃO DO DIREITO	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS	19

OS BRUZUNDANGAS E A INTERPRETAÇÃO DA LEI

Maeli Marta Muniz Ribeiro¹, André Karam Trindade²

¹ Graduanda do curso de direito do Centro Universitário FG (UniFG)

² Docente do Programa de Pós Graduação em direito do Centro Universitário FG (UniFG)

RESUMO:

No campo dos estudos interdisciplinares, o direito e a literatura se destacam como uma relação de suma importância para auxiliar na reflexão de questões sociais e compreensão de fenômenos jurídicos. Considerando este contexto e a articulação entre essas duas áreas do saber, este artigo apresentará a análise da obra de Lima Barreto, *Os bruzundangas*, e a interpretação da lei e do direito, através intersecção institucional de Calvo González. Para tanto, foi realizado o percurso analítico da obra literária, com a apresentação do contexto social em que a obra foi escrita, as interferências e influências da vida de Lima Barreto na narrativa literária. Além do mais, foi realizada a análise do mundo representado na obra e os problemas jurídicos ali identificados. Por fim, e a partir desta análise, identificou-se o predomínio de raízes patrimonialistas do direito em *terrae brasilis*, nas palavras de Raimundo Faoro, a divisão estamental da sociedade. A partir de então, pode-se compreender que esse caráter privado do estado é a causa dos maiores problemas interpretativos do direito, como exemplo, o ativismo judicial. Outrossim, foi abordado, como consequência do estado privatista, a (in)capacidade de efetivação dos direitos fundamentais, e, conseqüentemente, da implementação da democracia.

PALAVRAS-CHAVES: Direito e Literatura. Estado patrimonialista. Intersecção Institucional.

ABSTRACT:

In the field of interdisciplinary studies, law and literature stand out as a relationship of paramount importance to assist in the reflection of social issues and understanding of legal phenomena. Considering this context, and the articulation between these two areas of knowledge, through the institutional intersection of Calvo González, this article will present the analysis of Lima Barreto's work, *Os bruzundangas*, and the interpretation of law and law. For that, the analytical path of the literary work was carried out, presenting the social context in which the work was written, the interferences and influences of Lima Barreto's life in the literary narrative. In addition, an analysis was made of the world represented in the work and the legal problems identified there. Finally, and from this analysis, the predominance of

patrimonialist roots of law in *terrae brasilis* was identified, in the words of Raimundo Faoro, the state division of society. From then on, it can be understood that this private character of the state is the cause of the biggest interpretative problems of the law, for example, judicial activism. Furthermore, as a consequence of the privatist state, the (in) capacity to enforce fundamental rights, and, consequently, the implementation of democracy, was addressed.

KEY WORDS: Law and Literature. Patrimonialist state. Institutional Intersection.

1 INTRODUÇÃO

[...] mas a Suprema Corte [...] decidia de acordo com a “situação”. Era tudo a “situação”.

Como todo mundo não podia pertencer à “situação”, os que focavam foram dela, vendo seus direitos postergados, começavam a berrar, a pedir justiça, a falar em princípios, e organizavam, desta ou daquela maneira, mazorcas (BARRETO, 2013, p. 70)

É possível admitir que em um país, cujo princípio da igualdade de gênero é previsto na Carta Suprema, as pessoas recebam tratamentos desiguais pela condição socioeconômica em que se encontram? Até que ponto a discriminação continuará marginalizando determinadas pessoas na sociedade?

O direito e a literatura, no campo dos estudos interdisciplinares, representa a sociedade (CALVO GONZÁLEZ, 2012), cuja realidade é demonstrada na ficção, possibilitando a melhor compreensão da estrutura social, seus institutos, modos de organização.

A literatura, em uma atividade descritiva, permite o leitor refletir sobre os problemas inerentes à sociedade. Nestes termos, a sua relação com o direito exsurge como forma de análise de grandes problemas jurídicos, de forma crítica e aprofundada da realidade.

Essa articulação entre o direito e a literatura é organizada por Calvo González (2012) em três intersecções no campo jurídico-literário, são elas, a intersecção instrumental, estrutural e institucional.

Primeiramente, na intersecção instrumental, como estabelece Calvo González (2012), a literatura é utilizada como recurso jurídico, e vice versa. Nesta vertente de “Derecho *en la* Literatura” é possível identificar nos textos literários questões jurídicas, contribuindo para que o leitor tenha uma visão ampla do direito, identificando questões éticas, morais, contribuindo para a formação do jurista. Ocorre também o inverso, em obras jurídicas se visualiza a literatura, e em ambas situações um instituto é usado como instrumento do outro.

Sequencialmente, Calvo González (2012) apresenta a segunda intersecção, a estrutural (Derecho como Literatura), que analisa a simetria entre os textos jurídicos e literários. Diferentemente da intersecção instrumental, aqui, a análise ocorre em um viés “de instituto de afinidade e comparação”, levando em consideração que tanto o direito quanto a literatura são marcados por narratividade. Neste ponto, Calvo González estabelece uma relação de simetria muito importante, que diz respeito às narratividades críticas do direito, presente também nas obras literárias.

E por fim, a última corrente, diz respeito à intersecção institucional, que rompe com as duas anteriores, estabelecendo uma nova forma de estudar o direito e literatura. Calvo González (2012) parte da ideia que ambos institutos possuem práticas sociais institucionais, e, portanto, é possível institucionalizar o social englobando três aspectos, sendo eles: a releitura, a reescrita e a oralidade.

A releitura parte da premissa de tornar o texto legal mais acessível, reinterpretando o sentido da lei de forma que haja uma redução nos problemas de comunicação entre o texto legal e o os seus destinatários, assim como ocorre na literatura, que é mais acessível e compreendida por todos. A reescrita estabelece uma nova forma de redigir o direito (textos jurídicos), levando em consideração as transformações sociais, fugindo dos modelos estritamente formais e burocratizados. Por fim, a oralização do direito, com o objetivo de romper com a tradicional forma escrita dos processos judiciais e trazer uma nova roupagem à linguagem e à comunicação jurídica.

É nessa perspectiva transdisciplinar que este trabalho está inserido, pois se trata de uma intersecção institucional entre as duas áreas do saber. A construção do trabalho parte de uma relação crítico-jurídica, demonstrando a atualidade verificada na obra de Lima Barreto.

A propósito, o objetivo do trabalho é contribuir para as reflexões acerca da interpretação da lei e do direito. Partindo do pressuposto que a literatura retrata determinados temas, analisar-se-á em *Os bruzundangas* as representações de um direito revestido do caráter patrimonialista, privado, que acaba condicionando a sua interpretação. E, conseqüentemente, repercute na efetivação dos direitos, cuja aplicação se dá de maneira discriminatória e segregada.

Os bruzundangas desenvolve uma crítica social no contexto do Brasil República, mais especificamente momento em que foi promulgada a primeira Constituição Republicana (Carta de 1891). A obra retrata a realidade de um país chamado República dos Estados Unidos das Bruzundangas, como um paralelo ao Brasil, recém tornado República, e traz um levantamento crítico de várias questões sociais. A obra apresenta 22 capítulos, além de notas esparsas. Porém, no capítulo de número VIII, o qual aborda a constituição do referido país, é que será o objeto de estudo no presente trabalho.

2 PERCURSO ANALÍTICO-INTERPRETATIVO DA OBRA DE LIMA BARRETO: OS BRUZUNDANGAS

Analisar a obra literária em uma perspectiva de direito *na* literatura exige um exercício duplo, qual seja, o de examinar tanto o mundo em que é representado (KARAM, 2017) dentro do contexto narrativo literário, quanto a representação da obra literária, tendo em vista as

questões jurídicas ali refletidas. Essa é a proposta do percurso analítico-interpretativo (KARAM, 2017) que será realizado na obra *Os bruzundangas*, de Lima Barreto.

A obra é um conjunto de crônicas fictícias e satíricas, de um país chamado Bruzundangas. Nele, o narrador é um morador do país que relata, com fortes críticas, os problemas que o país enfrenta, as desigualdades sociais, os marcos escravocratas da recente abolição da escravatura, os políticos (governadores, presidentes, deputados) desqualificados, que assentam ao poder em busca da satisfação dos próprios interesses econômicos. Além disso, no referido país o que mais traz indignação ao narrador diz respeito ao elitismo, ao desejo de os políticos fazerem da capital do país um lugar aparente rico, luxuoso, igualitário, com *ar* de intelectualidade, em uma ideologia de reforma urbana.

Todos estes pontos criticados pelo narrador trata-se de uma sátira à realidade do Brasil República, que passava por alterações políticas, aprofundando o caos sociais de desigualdades e, notadamente, a presença marcante do preconceito racial, que traça uma linha tênue entre a vida do autor (Lima Barreto) e a realidade abordada pelo narrador no país fictício (obra), o que permite atestar em uma verdadeira união de vida e obra (SCHWARCZ, 2017).

O estudo da Literatura e do Direito, como área interdisciplinar, tem como pressuposto basilar a atividade interpretativa, haja vista que o direito e a literatura são marcados por narratividades (GONZÁLEZ, 2012), ambos exigem interpretação, análise, reflexão. Porém, a literatura possui uma linguagem acessível, flexível, de múltiplas interpretações, sendo assim, um importante recurso para auxiliar na melhoria das habilidades interpretativas e de leitura, para compreender os fenômenos jurídicos, complementando sua interpretação (KARAM, 2017).

Entretanto, essa análise interdisciplinar não pode esbarrar em uma análise instrumental do direito e literatura, ou seja, usar o direito como instrumento da literatura ou vice versa (KARAM, 2017), uma vez que as duas áreas são autônomas, cada uma com seus institutos e peculiaridades, mas que, pelo fato de existir um ponto em comum entre ambas (capacidade de institucionalizar o social, segundo Calvo González), tona-se possível as interrelações.

Percebe-se que a intersecção institucional (GONZÁLEZ, 2012) permite realizar a análise das “representações literárias da justiça e do direito”, ou seja, verifica o mundo representado através das descrições literárias, em um fenômeno de interdisciplinaridade de fato, sem que haja hierarquia entre o direito e a literatura, pois cada um é analisado levando em consideração sua autonomia. Karam (2017) reforça a ideia de que a literatura “constitui a representação do homem e do mundo”, e esta representação constitui um importante objeto para estudar/refletir temas jurídicos.

Desta forma, importante esclarecer que a obra de Lima Barreto, *Os bruzundangas*, será analisada em uma perspectiva de “direito na literatura” (KARAM, 2017), uma vez que traz à tona representações das mazelas sociais, dos problemas com educação, desigualdades sociais, dificuldades jurídicas, todas elas fazendo alusão ao mundo representado: O Brasil.

3 A CONSTITUIÇÃO DOS BRUZUNDANGAS E SEUS REFLUXOS NA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO

O autor, Afonso Henriques de Lima Barreto, nasceu no Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1881 e faleceu no ano de 1922, em 1º de novembro. De herança mulata, sua mãe era escrava liberta, e todo esse contexto de escravidão, injustiças, desigualdades sociais marcaram a vida de Lima Barreto. O Rio de Janeiro era a capital do país na época e Lima Barreto vivenciou grandes movimentos que marcaram a sua construção ideológica e social (PINA, 2016). A escrita de Barreto é uma mistura da sua vida e de sua obra, que vão se misturando, sem que uma condicione a outra (SCHWARCZ, 2019), por isso a importância de se analisar a vida de Lima Barreto inserida no contexto histórico, para que assim, seja possível entender a sua obra.

A mãe de Lima Barreto era professora, e, embora fosse escrava liberta, teve acesso à educação básica, o que possibilitou que Lima Barreto também tivesse acesso ao ensino básico, que, na época, a grande maioria não tinha, visto que a maior parte da população era analfabeta e negra. Esse acesso à educação foi o que definiu o futuro enquanto escritor e autor de obras respeitáveis da literatura clássica brasileira. O sonho do pai de Lima Barreto era ser médico, e torcia para o filho conseguir um diploma superior, pois assim seria uma porta aberta para a ascensão do filho em uma época marcada por uma maioria sem acesso à educação (NORONHA, 2013).

Desta forma, Lima Barreto, com muito esforço do pai, iniciou os estudos na Escola Politécnica no Rio de Janeiro, em 1897, cursando engenharia. Porém, ele sentia-se muito angustiado naquele ambiente, marcadamente pelo preconceito, as discriminações, as distinções entre os alunos brancos e negros, o tratamento desigual dos professores em decorrência da origem negra. Tudo isso sufocava-o, que encontrava refúgio na Biblioteca, onde lia textos e livros de filosofia e aprofundava no que ele realmente gostava: a história (PINA, 2016).

O período vivido por Lima Barreto tem como marco histórico a transição da monarquia para a república (FAUSTO, 2010, *apud* MOURA, 2010), que por sua vez foi um movimento pacífico, não houve luta ao ponto de derramar sangue, foi um movimento movido pelos interesses de uma camada social. Por isso que Pina (2006) alega que a proclamação da república foi apenas uma mudança superficial, para atender aos desejos de uma parcela que clamava por

um novo regime, mas as práticas antigas monárquicas continuaram vigorando, ou seja, não houve mudança substancial prática quando da proclamação da república. A República Velha era chamada também de república das oligarquias, porque eram os oligárquicos que exerciam o poder.

As oligarquias e a sua prevalência em sede de república decorrem de uma desigualdade social exacerbada, a ponto de os cidadãos ficarem impossibilitados de exercerem seus direitos se submeterem ao domínio do arbítrio de uma oligarquia.

Estes acontecimentos marcaram a vida Lima Barreto, sem falar nas influências de questões pessoais, como exemplo, a perda da mãe ainda aos 6 anos de idade, fez com que o autor se insurgisse contra os problemas sociais e contra a hierarquia de poderes (MOURA, 2010). Lima Barreto não se conformava com essa mudança superficial da monarquia para a república, sendo que as estruturas de poder ainda continuavam na mesma situação e os problemas sociais se intensificaram, como a pobreza, o surgimento de favelas, pessoas que saíam da zona rural para a cidade e ali aglomeravam em cortiços.

Esclarece Lima (2001) que o final do século XIX, contexto este que influenciou sobremaneira a escrita de Lima Barreto, foi um período republicano “novo”, marcado por uma falsa expectativa da população por uma nova nação brasileira. O imaginário utópico da sociedade entendia que, com o fim do regime monárquico também seriam extintas mazelas do mundo “velho” e seria estabelecida uma civilização, uma cultura e estilo de vida de elite. Doravante, a realidade antiga se perpetuava na sociedade, as mazelas sociais intensificaram-se ainda mais neste período pós proclamação da república.

E é justamente esse meio social que é refletido na literatura de Lima Barreto, marcada por tipos e lugares estranhos aos ideais de ‘civilização’ do período (LIMA, 2001), mulatos, pessoas desempregadas, imigrantes. A literatura demonstra a realidade da época, diversa do imaginário e desejo utópico das pessoas com o advento da república. A capital do Brasil, Rio de Janeiro, estava se modulando para mostrar-se culta perante outros países, estabelecendo padrões estrangeiros dentro do Brasil, como exemplo, a moda francesa, as músicas, escrita erudita, o que resultou em uma “civilização artificial do Rio” (SCHWARCZ, 2017), pois a tentativa de civilização foi frustrada, em decorrência dos problemas latentes na sociedade.

Há que considerar, ainda, que a abolição da escravatura no Brasil ocorreu tardiamente, quando comparada com outros países europeus. No Brasil, apenas em 1888 que foi proclamada, mas suas consequências ainda eram latentes na sociedade no final do século XIX. Esta hierarquização entre raças, cores, constituíram elementos definidores das obras de Lima Barreto (PINA, 2006), haja vista que toda a família de Lima Barreto era negra, neto de escravizados

pelos dois lados (SCHWARCZ, 2019), onde a liberdade era algo forte e muito presente em suas obras no geral, pois marcava toda a narrativa construída pelo autor.

As narratividades literárias do autor em análise são marcadas, também, por um discurso crítico, denunciador das mazelas sociais (LIMBERGER; SOARES, 2013), a (des)organização política do Brasil, o atraso social, a sociedade marcada por interesses próprios, a maioria da população pobre, muitos ainda em situação de escravidão (embora abolição escravatura já tinha ocorrido, a realidade demorou para se concretizar efetivamente as mudanças).

Lado outro, enquanto parte da sociedade vivia em situação de miséria, uma minoria desfrutava das riquezas palaciais, dos cargos altos, dos salários exorbitantes (LIMBERGER; SOARES, 2013). É possível afirmar que o preconceito racial é a marca predominante em *Os bruzundangas*.

Elizabeth Lima (2001) traz à tona que a realidade no país no século XIX era exatamente de miséria, onde “os negros alforriados e excluídos lutavam pela sobrevivência, o povo era exilado nos morros devido à miséria”.

Todos esses marcos históricos condicionaram a escrita de Lima Barreto, que, diante de uma população que clamava por uma mudança radical, com uma expectativa utópica de um mundo perfeito, o narrador abordou fortes críticas sociopolíticas, denunciando os problemas sociais, com uma linguagem acessível aos leitores. Lima (2001) conclui, a partir da análise das obras de Lima Barreto, que este autor “militava a favor da simplicidade na linguagem escrita, bem distante das formas e fórmulas lusitanas, para que através desse estilo se pudesse estabelecer a comunicação entre um público leitor mais amplo e os escritores nacionais”.

Lima Barreto escreveu várias obras que foram publicadas ainda em vida, porém, a obra *Os bruzundangas* foi publicada postumamente em dezembro de 1922, e o prefácio na data de 1917, quando, de fato, a obra foi concluída pelo autor. Esta obra literária foi escrita tendo como marco histórico o período da República Velha no Brasil. Este período estende-se desde a proclamação da república em 1891 até o período de 1930, em que Vargas decretou o estado novo (período autoritário, ditatorial).

Diante de todo esse contexto conturbado, cheio de problemas sociais, políticos, econômicos, Lima Barreto se manifesta como um militante (SCHWARCZ, 2017) com duras críticas contra o sistema político da época, apresentando uma narração marcada por

uma consciência estilística inovadora, com uma manipulação linguística diversa da que era valorizada no início do século XX, Lima Barreto foi a voz inaugural a libertar a linguagem brasileira das lides afrancesadas. Com isso, imprimiu-lhe identidade brasileira e reforçou o sentimento de cidadania tão caro à população do Brasil. Portanto, na obra desse marginalizado, mas importantíssimo literato, é

possível a clara e fácil observação dos ideais de identidade e cidadania de que o brasileiro tanto se ressentia na época estudada (ASSIS; ROCHA CARNEIRO, 2019).

Diante destas breves considerações, marcadamente de cunho histórico, em que se apresentou, primordialmente, as influências históricas da escrita de *Bruzundangas*, faz-se necessário realizar uma análise específica da literatura, problematizando as questões jurídicas ali representadas, mais especificamente, no que tange ao objeto de estudo do presente trabalho, a saber, o capítulo VIII: A Constituição.

A priori, verifica-se que a atualidade dos *bruzundangas* é tão intensa que permite refletir sobre as mazelas encontradas na sociedade em século XXI, em vários aspectos, sejam eles sociais, políticos, jurídicos, econômicos. No capítulo VIII, intitulado de *A Constituição*, o autor trabalha desde a elaboração da Constituição do país bruzundanguense até a sua efetividade prática.

Na escolha da Constituição, os grandes “donos do poder”, que estavam nos mais altos cargos no país recém republicano, não estavam preocupados em criar/elaborar uma Constituição conforme a realidade e as necessidades do país, mas preocupavam-se em “qual a Constituição que devemos imitar?” (BARRETO, 2013, p. 68). Estavam analisando paradigmas de constituições de outros países, para ser copiada e implantada internamente. E assim sucederam e “todos acharam justa a proposta e começaram a redigir o projeto da Constituição da Bruzundanga republicana, conforme o paradigma do país dos gigantes” (BARRETO, 2013, p. 68). Nesse trecho verifica a crítica que o narrador redige em relação ao estrangeirismo presente no país, visto que, na época o Brasil sofria uma influência muito grande das práticas estrangeiras, principalmente daquelas oriundas dos Estados Unidos, que acabava suprimindo a própria realidade fática do Brasil, pondo fim aos tradicionais costumes do país (SCHWARCZ, 2017).

O autor não levanta a crítica ao estrangeirismo vagamente, pelo contrário, ele fundamenta sua crítica à cópia de paradigmas de constituições, a partir da realidade jurídica em que a Constituição Federal do Brasil de 1891 (republicana) foi elaborada. A primeira Carta do Brasil República foi baseada “na índole americana do federalismo”, apoiando-se em um paradigma do governo americano (BARBOSA; CALMON, 1946, p. XIII). Desta forma, vários institutos novos consolidados na Constituição de 1891 foram frutos da internalização de uma teoria estrangeira norte-americana.

Rui Barbosa e Pedro Calmon (1946) explicam que a teoria do balanço e da divisão dos poderes (teoria dos pesos e contrapesos), caracterizada pela separação e harmonia

entre os poderes, que existe na atual Constituição Brasileira, foi fruto de uma inspiração paradigmática americana. A Constituição de 1891 encerrou o modelo europeu, que foi copiado e exteriorizado na Constituição de 1824 (ainda Monarquia), e estabeleceu o modelo presidencialista americano. Quando o narrador escreve que o país das *Bruzundangas* copiou o paradigma do “país dos gigantes”, após inúmeras discussões sobre qual paradigma copiar, está fazendo alusão ao Brasil, quando, em 03 de dezembro de 1889 foi aberta uma Comissão para elaborar o projeto da Constituição (BARBOSA; CALMON, 1946,). Depois de, aproximadamente, dois anos de discussão e elaboração, a Constituição foi promulgada, sendo reflexo da teoria constitucional americana (país dos gigantes).

Entretanto, a implantação de um instituto jurídico estrangeiro, sem que seja adequado conforme a realidade jurídica interna do país, é um problema muito grande, e que repercute na efetivação daquele instituto aderido. Não obstante esta seja uma realidade no mundo representado na literatura, (dual relação: mundo representado e as representações (KARAM, 2017)), pode-se perceber as representações desta realidade no contexto brasileiro tanto em 1891, quanto atualmente, na prática jurídica dos tribunais superiores do Brasil.

Apona Lenio Streck (2014) que é um equívoco o recepcionamento de teses estrangeiras, sem atentar às distintas realidades entre os países. Uma vez que acolher as normas sem internalizá-las influencia diretamente na qualidade e o modo como tais institutos serão efetivados. Essa “estrangeirização” é muito comum no Brasil, como exemplo, a teoria da argumentação de Robert Alexy, que foi acolhida equivocadamente, partindo de entendimentos superficiais pela doutrina e pelos juízes/tribunais em sua aplicação, aplicando-a erroneamente em diversas decisões judiciais (STRECK, 2014). De fato, a história do Brasil foi e é marcada por aquisição de institutos estrangeiros aplicados internamente, sem passar por um processo de “adequação” à realidade (REGINALDO, 2017) e isso constitui um problema prático.

A incorporação (nacionalização) de teses estrangeiras acarretam outros problemas de efetividade da norma, também representado na literatura *Os bruzundangas*, que diz respeito à adaptação das normas para serem aplicadas internamente, o que gera díspares soluções. Na constituição do país das *Bruzundangas* continha um artigo específico com a seguinte redação: “toda vez que um artigo desta Constituição ferir os interesses de parentes de pessoas da ‘situação’ ou membros dela, fica subtendido que ele não tem aplicação no caso [...] Com este artigo, a lei Suprema da *Bruzundanga* tomou uma elasticidade muito grande [...]” (BARRETO, 2013, p. 69).

Percebe-se que aplicação da Constituição (fruto da cópia do país dos gigantes) necessitou de ser adaptada para encaixar-se à realidade nacional. Porém, a realidade do país *Bruzundanguense* era de total caos, com justiça parcial, e por isso, o artigo específico da Constituição se restringia aos interesses pessoais e ao mero arbítrio daquele aplicador.

As representações poéticas dos problemas jurídicos reais em Os *bruzundangas* são inúmeros, e esbarra no conceito de Lenio Streck (2014) acerca do solipsismo judicial de julgar, decidir, interpretar, aplicar as leis conforme a vontade do julgador. Esta postura, configura, portanto, um dos maiores problemas enfrentados em relação à interpretação da lei no Brasil, uma vez que desvia dos objetivos constitucionais e democráticos que foram estabelecidos desde 1988 com a Constituição (TASSINARI; LIMA, 2012).

O narrador da obra literária satiriza a questão da Constituição “estrangeirizada” (SCHWARCZ, 2017) embora tenha trazido uma inovação ao contexto da época em relação aos direitos e garantias ali firmados, como exemplo, a proibição de acumulação de cargos remunerados e a liberdade de profissão (BARRETO, 2013), havia, doravante, uma única cláusula que relativizava toda a constituição e reduzia a sua força normativa, quebrando a ideia de limitação do poder e quebra da força normativa da Carta Suprema.

Este fenômeno de relativização da força constitucional é representado atualmente, não pela presença de uma cláusula expressa na Constituição, mas através da interpretação da lei e do direito. Além do mais, percebe-se que pelo fato do direito constituir-se de linguagem, este, por sua vez, necessita de interpretação. Sendo certo que já foi superada a era do positivismo teórico, ou, nas palavras de Lenio Streck, não se está mais diante de um “formalismo conceitual” (2014, p. 39), o qual o referido autor aborda que neste contexto a própria lei seria válida *per si*, independentemente de seu conteúdo. Ademais, a sua aplicação estava adstrita aos termos literais da lei, sem qualquer margem para interpretação. Porém, o direito é composto de narratividades, assim como é a literatura (GONZÁLEZ, 2012) e necessita de ser interpretado, dentro dos próprios limites da lei.

Daí se extrai a necessidade de interpretar os dispositivos constitucionais para que possam ser aplicados adequadamente. Sendo certo que muitos problemas podem ser evidenciados durante a interpretação dos dispositivos legais e constitucionais, pois a interpretação *deveria ser* dirigida de forma imparcial, mas ao mesmo tempo em observância às diretrizes constitucionais. Doravante, o que se verifica é uma interpretação dirigida para favorecer um interesse particular e obscuro.

Contrariamente do que *deveria ser*, a realidade no país das Bruzundangas é voltada para a aplicação conforme “a situação” (BARRETO, 2013). Os dispositivos previstos na Carta

bruzundanguense era aplicado conforme os interesses dos membros da província, pois com o artigo da relativização “a Lei Suprema da bruzundanga tomou uma elasticidade extraordinária” (BARRETO, 2013, p. 69) pois toda vez que algum direito da Constituição feria o interesse de pessoas chamados “da situação” ou membros e parentes dela, ele não era aplicado, ou admitia uma interpretação que era mais favorável.

Esta abordagem da literatura de Lima Barreto exterioriza duras críticas em relação às decisões judiciais no Brasil recém-república. Na carta de 1824, da Monarquia, previa a igualdade perante a lei, exceto para os escravos (SOUZA, 2017). Entretanto, com a Carta de 1891, com a recente abolição da escravatura, estabeleceu-se a igualdade formal sem exceções, porém os mesmos problemas se perpetuavam na história jurídica do país. Não obstante a igualdade constitucional formal, as desigualdades sociais e jurídicas eram latentes, não havia a igualdade de fato, material.

No momento em que Lima Barreto afirma que “tudo era a situação” (BARRETO, 2013, p. 70), representa a realidade desigual das pessoas perante o judiciário (o acesso à justiça). Segundo Souza (2017), a mudança constitucional de 1824 (monarquia) para a Carta republicana de 1891 não trouxe mudanças práticas, muito menos avanços inerente ao acesso à justiça, pois a parcialidade perpetuava, beneficiando apenas quem era de interesse dos juízes, resolvendo os litígios apenas de quem lhes fossem favoráveis, haja vista que tudo era envolto dos interesses próprios, o que justifica e caracteriza a escrita militante de Lima Barreto nas obras literárias, como reflexo diante dos problemas que ele vivenciava.

Sequencialmente, pode-se dizer que os problemas jurídicos persistem ao longo dos anos e se repetem ao longo da história. Lima Barreto (2013, p. 70) relata que “no que toca ao resto, porém, ela tem sofrido várias mutilações, desfigurações e interpretações de modo a não me permitir continuar a dar mais apanhados dela”, ou seja, a Carta Bruzundanguense passou a ser relativizada em toda a sua estrutura, criando um contexto de caos.

O narrador, na obra de Lima Barreto, explora o fenômeno da nova república recém instaurada no

país, abordando que todo aquele movimento se voltou para satisfazer os interesses de uma classe burguesa em ascensão no país, e que estava inconformada com a monarquia (NORONHA, 2013). Porém, a estrutura de poder e de interesses permanecia a mesma. Essa mudança superficial, embora não se pode ignorar a importância histórica admitida pelos eventos sociais ao longo dos anos, continuou vigorando resquícios evidentes da antiga estrutura de poder concentrado nas mãos de uma minoria privilegiada.

Todas essas representações da literatura no contexto atual político e jurídico do Brasil denota a política conservadora que até hoje está implantada. Tornou-se, portanto, a marca, a identidade do país, o que se torna um empecilho para a aplicação da lei de forma impessoal (PINA, 2016). Neste aspecto, importante analisar dois traços da realidade jurídica brasileira, representados em *Os bruzundangas*, a saber, o caráter privatista do direito representado nas questões dos parentes como causa dos problemas interpretativos do direito; e a (in)capacidade de o Estado efetivar os direitos e garantias que são estabelecidas constitucionalmente.

4 AS REPRESENTAÇÕES LITERÁRIAS E A INTERPRETAÇÃO DO DIREITO

A literatura permite refletir sobre diversos temas jurídicos, e, portanto, a obra de Lima Barreto possibilita analisar, de forma crítica, detalhada e pormenorizada, as questões que dizem respeito ao caráter privatista do direito representado nas questões dos parentes como causa dos problemas interpretativos do direito; bem como a (in)capacidade de o Estado efetivar os direitos e garantias que são estabelecidas constitucionalmente, sendo o último decorrência do primeiro.

A origem patrimonialista do Estado Brasileiro vai de encontro com a construção democrática, que tem como marco a promulgação da Constituição de 1988. Em *Os bruzundangas* representa muito bem o caráter privatista que o Estado possui, como fruto de herança histórica, e por isso, é tão difícil rompê-lo, ou extirpá-lo das práticas jurídicas.

O Brasil foi construído em uma espécie de “civilização rural” (HOLANDA, 1995, p. 73), marcado por desigualdade social intensa, onde uma minoria, que tinha posses, cultivava, comercializava e enriquecia. Lado outro, a maioria, que também vivia no campo, era escravizada, pobre. Outros eram livres, porém, não tinham condições mínimas de sobrevivência. O progresso e a ascensão econômica da minoria do Brasil Colônia ocorriam exclusivamente pelo trabalho (mão de obra) e da comercialização de escravos (HOLANDA, 1995), o que contribuiu para a perpetuação das práticas discriminatórias, mesmo com o advento da Lei Eusébio de Queiroz em 1888.

Essa discrepância estrutural prolongou-se e as suas consequências repercutem nos dias atuais. Nas palavras de Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 82) “a nostalgia dessa organização compacta, única e intransferível, onde prevalecem necessariamente as preferências fundadas em laços afetivos, não podia deixar de marcar nossa sociedade, nossa vida pública, todas as nossas atividades”.

O modelo estatal do Brasil sempre foi manipulado pelos interesses da elite, tudo conforme a “situação” (como refere Lima Barreto), em que as instituições públicas são usadas como instrumentos para os interesses dessa minoria privilegiada (TASSINARI, LIMA, 2012).

Pelo fato desta parcela social ter maior poder econômico na sociedade, usa este poder para manipular, principalmente, a aplicação da lei e do direito, direcionando sua interpretação (e, consequentemente, a efetivação) conforme os interesses privados, ou seja, há uma mistura do público com o privado (STRECK; LIMA, 2016), que se repete na história.

Assim, o que se verifica hodiernamente, diante de um estado privado, contrário ao princípio republicano (coisa pública), é que essa organização estatal “tem servido muito mais para sustentação de privilégios particulares do que para concretizar as conquistas democráticas do Constitucionalismo Contemporâneo” (TASSINARI; LIMA, 2012, p. 102).

Todos esses fatos históricos explicam o porquê de a Constituição, desde 1824 até a atual (1988), é aplicada como instrumento de proteção de interesses particulares, através de uma interpretação eminentemente ativista, impedimento a construção de um verdadeiro espaço democrático de realização de direitos, ou seja, o “Estado permanece sendo amplamente bloqueado pela sociedade envolvente” (NEVES, 2006, p. 245), e esse bloqueio que o Estado sofre é um dos principais problemas que o impede de construir uma esfera pública e plural. Esse fenômeno é, sem dúvida, um reflexo da organização social histórica do Brasil estratificada (NEVES, 2006).

Para entender essa distinção como a lei é interpretada e aplicada conforme “a situação”, importante trazer a classificação de Marcelo Neves sobre a existência de dois tipos de pessoas nos países de modernidade tardia (como é o Brasil), são elas: as subintegradas e as sobreintegradas.

As pessoas subintegradas dizem respeito àquelas que apesar de serem titulares de direitos declarados constitucionalmente, lhes faltam condições para exercê-los. Submetem aos deveres e ao caráter punitista do Estado, porém, não gozam dos direitos, não há meios de garanti-los. Há apenas uma previsão formal, abstrata. Estas pessoas são aquelas que estão “abaixo do direito” (NEVES, 2006, p. 248) ou, àquelas que “não podiam pertencer a situação, os que ficaram fora dela, vendo seus direitos postergados” (nas palavras de Lima Barreto, 2013, p.70, em *Os bruzundangas*).

Lado outro, há as pessoas sobreintegradas, que diferentemente das subintegradas, não se submetem aos deveres e ao poder punitivo do Estado, uma vez que usam o direito como meio de alcançar seus objetivos pessoais, econômicos, políticos. Ou seja, instrumentaliza o estado para os seus próprios fins subjetivos. Consequentemente, a lei sofre uma elasticidade enorme, pois é interpretada e aplicada conforme os interesses privados que desejam alcançar. Neste grupo pertencem as pessoas que estão “acima do direito” (NEVES, 2006, p. 248), que

pertencem “a situação”, e não sofrem nenhuma decisão que fira seus interesses (BARRETO, 2013, p. 69)

Essa classificação permite refletir sobre a organização da sociedade brasileira em camadas, grupos, estamentos (FAORO, 2001). Há uma relação de privilégio e exclusão entre uma minoria e maioria, respectivamente, o que torna um obstáculo para efetivar uma esfera pública e plural (NEVES, 2006), em que todos os cidadãos sejam iguais e recebam tratamento isonômico (sem parcialidade).

A imparcialidade do Estado depende de vários fatores, como exemplo, a forma como é assegurado aos cidadãos o acesso universal aos espaços públicos (NEVES, 2006); e principalmente, na forma como o direito é observado, sem que haja privilégios e interesses privados que condicionem a sua interpretação. Porém, as raízes históricas constituem um empecilho para a concretização de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

A parcialidade das decisões judiciais, como reflexo de uma interpretação condicionada aos interesses privados e subjetivos, é uma consequência do estado privatista. E, portanto, incompatível com o Estado Democrático de Direito, assim como afirma Lenio Streck (2014), uma vez que, quando os juízes e/ou tribunais atuam conforme os seus próprios ideais, sua própria vontade, “extrapolando os limites na atuação do judiciário pela via de uma decisão que é tomada a partir de critérios não jurídicos” (STRECK, 2014, p. 65), constitui uma decisão ativista, que deve ser combatida em um estado de direito.

A democracia não pode depender do poder discricionário dos aplicadores (STRECK, 2015), e, portanto, ela deve ser livre, universal, de forma que tenha participação heterogênea, plural de todos os cidadãos (NEVES, 2006) e o direito seja aplicado igualmente. Todavia, a democracia em *terrae brasilis* encontra-se corrompida em razão do estigma social presente na relação entre “privilégios e exclusão” predominante no país. Essa prática direcionada de interesses e a instrumentalização dos direitos, torna-se a repetir, e constitui obstáculo para efetivação dos direitos já declarados.

Nestes termos, Danilo Pereira Lima (2015) estabelece que as manifestações voluntárias dos aplicadores, em uma decisão judicial, configuram problemas graves e que prejudica a realização do Estado Democrático de Direito. Assim, importante analisar a função que o magistrado exerce, pois muitas vezes decide conforme os favoritismos pessoais, e isso só exterioriza a postura autoritária que percorre a história política do Brasil.

Nas palavras de Clarrisa Tassinari e Danilo Pereira Lima (2012) a ausência de uma ruptura histórica no Brasil das “velhas estruturas” constitui um entrave para uma efetivação da Constituição Brasileira de 1988, ou seja, obstaculiza que os direitos sejam aplicados a todos

indistintamente, observando o real princípio democrático plural da Carta Suprema, uma vez que configura um comportamento de “caráter autoritário”, inerente ao modelo de estamento (FAORO, 2001, p. 877).

Em decorrência das razões expostas, verifica que, enquanto perdurar o caráter patrimonialista do direito brasileiro, dois grandes problemas persistirão: a interpretação corrompida do direito e a sua consequente (in)efetivação. Uma vez que a ação de instrumentalizar o direito, para atender interesses sociais, dando-lhes efetividade apenas a quem interessa ao poder público, é o marco histórico e estrutural do Brasil, que perdura desde a colonização, impactando no exercício real da democracia em pleno século XXI. Somente com o rompimento desta prática inerente a estrutura privativa, que será possível falar em um Estado Democrático.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como estabelece Calvo González (2012) a interdisciplinaridade entre o direito e a literatura é possível porque ambas áreas do saber, não obstante sejam autônomas entre si, elas se compartilham de uma mesma prática poética, ou seja, possuem a capacidade de institucionalizar os imaginários sociais. Neste artigo buscou analisar a obra literária de Lima Barreto, *Os bruzundangas*, e a interpretação da lei e do direito em *terrae brasilis*.

A literatura possui a capacidade de representar a vida poeticamente, com narrativas satíricas, ora irônica, com tons humorísticos (SCHWARCZ, 2017), tudo isso possibilita a melhor compreensão da sociedade e também dos seus modos de organização, representando diversas áreas de conhecimento, permitindo que o leitor reflita sobre as temáticas ali descritas, e principalmente, oferece maior compreensão do fenômeno jurídico (KARAM, 2017).

É nessa perspectiva que este artigo foi construído, a partir da proposta interdisciplinar entre a literatura e o direito proposta por Calvo González (2012), que se trata da intersecção institucional entre essas duas áreas do saber.

Neste contexto, em se tratando da literatura de Lima Barreto, é imprescindível o prévio percurso analítico da obra, uma vez que vida e obra do autor se misturam, apesar de uma não condicionar a outra (SCHWARCZ, 2019). Para compreender o contexto em que a ficção literária se encontra, os problemas sociais ali identificados, é necessário compreender as interferências da vida pessoal do autor. Para tanto, o artigo procurou abordar os principais pontos da vida e contexto da obra, que permitem compreender os fenômenos jurídicos representados na literatura.

Como se viu, *Os bruzundangas* traz a representação de questões jurídicas inerentes ao Brasil: o caráter patrimonialista do direito como causa dos problemas interpretativos do direito, bem como a (in)capacidade de o Estado efetivar os direitos e garantias que são estabelecidas constitucionalmente.

Lima Barreto, em *Os Bruzundangas* e Raymundio Faoro, em *Os donos do poder*, tem um ponto em comum, pois ambos abordam o estado patrimonialista brasileiro. O Estado brasileiro foi construído e desenvolvido a partir de uma cultura jurídica privatista, marcada por instrumentalização do estado e das instituições públicas para satisfazer os interesses de uma minoria (TASSINARI, LIMA, 2012). Essa estrutura problemática favoreceu para a perpetuação de uma divisão de estamentos (FAORO, 2001), ou, nas palavras de Lima Barreto, conforme “a situação”.

Por fim, pode-se perceber que o grande desafio dessa estrutura patrimonialista do direito é que ela torna um grande empecilho para a efetivação da democracia, uma vez que a interpretação e aplicação da lei fica condicionada aos interesses privados, pessoais. Clarissa Tassinari (2012) esclarece que o ativismo judicial se manifesta exatamente nesse contexto, em que as decisões judiciais são tomadas através de um aspecto extremamente subjetivo do magistrado, intensificando ainda mais a sociedade de “estamentos” (FAORO, 2001), obstaculizando a efetivação de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, G.; CARNIO, H.G.; OLIVEIRA, R.T. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. -3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ASSIS, L. M. DE; ROCHA CARNEIRO, A. O BRASIL NA REPÚBLICA DA BRUZUNDANGA . **EntreLetras**, v. 10, n. 2, p. 369 - 389, 16 nov. 2019. Disponível em: sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/entreletras/article/download/7518/15972/. Acesso em: 04 abr. 2021.

BARBOSA, Rui; CALMON, Pedro. A Constituição de 1891. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde: Casa de Rui Barbosa, 1946. xxxvi, 379. (Obras completas de Rui Barbosa; v.17, t.1, 1890) Disponível em: rubi.casaruibarbosa.gov.br/handle/fcrb/392?locale=es

BARRETO, Lima. **Os Bruzundangas**. – 2. ed. – São Paulo: Martin Claret, 2013.

CALVO GONZÁLEZ, José. Derecho y Literatura. Intersecciones instrumental, estructural e institucional. *Cadernos Interdisciplinares Luso-Brasileiros (Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto) III* pp. 6-24, 2012. Disponível em: dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2769962.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021

DYTZ MARIN, J.; RAMOS NETO, N. Por que não ponderar ou subsumir?. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 7, n. 01, p. e253, 21 maio 2020. Disponível em:

revistas.faculdadedeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/253/163. Acesso em: 10 nov. 2020.

FERNANDES, Talita Hermógenes. **Súmulas de jurisprudência:** a partir das idéias lançadas por Victor Nunes Leal. Disponível em: ivnl.com.br/wp-content/uploads/2017/03/sumulasjurisprudenciais-a-partir-das-ideias-de-victor-nunes-leal-talita.pdf. Acesso em: 17 mar. 2020.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** –3. ed. revista, Porto Alegre: Editora Globo, 2001.

GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e Literatura. **CEJ**, Brasília, n. 22, p. 133-136, jul./set. 2003. Disponível em: revistacej.cjf.jus.br/revcej/article/view/573/753. Acesso em: 20 mai. 2020.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil.** – 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KARAM, H. Questões teóricas e metodológicas do direito *na* literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, 27-865, Set-Dez 2017. Disponível em: bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327/70469. Acesso em: 15 out. 2020.

LIMA, Danilo Pereira. **Constituição e Poder:** Limites da Política no Estado de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

LIMA, Elizabeth Gonzaga de. Aveso de utopias: os bruzundangas e aventuras do doutor Bogoloff. 2001. 154f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270209>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

LIMBERGER, Têmis; SOARES, H. . O triste fim do princípio da legalidade: do Règne de la Loi ao Reino dos Bruzundangas. In: André Karam Trindade; Lênio Luiz Streck. (Org.). **DIREITO E LITERATURA: Da Realidade da Ficção à Ficção da Realidade.** 1ed.São Paulo: Atlas, 2013, v., p. 113-134.

MOURA, S. A. Lima Barreto: Um Mulato Intelectual na Bruzundanga. **TCC.** Orientador: Tettamanzy, Ana Lúcia Liberato. Disponível em: www.lume.ufrgs.br/handle/10183/26398. Acesso em: 22 out. 2020.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã:** uma relação difícil. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NORONHA, C. A. M. Lima Barreto e a escrita da História no início do século XX: críticas e sugestões. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**, 2013. Disponível em: anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548874924_19256a6af0201b73ba5d8ecd6c463702.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

PINA, A. M. A CRÍTICA DE LIMA BARRETO ÀS INSTITUIÇÕES REPUBLICANAS E AOS COSTUMES POLÍTICOS DA REPÚBLICA VELHA NA OBRA OS

BRUZUNDANGAS. **Monografia**. Disponível em: repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/13752. Acesso em: 22 out. 2020.

REGINALDO, P. A. O modelo ponderacionista de Robert Alexy e a sua recepção no contexto jurídico do Brasil: uma análise a partir da doutrina brasileira e do Supremo Tribunal Federal. **Monografia**. Disponível: repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/177476. Acesso em: 23 out. 2020.

SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho; OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. **Kant e Radbruch**: Do Dualismo “Ser e Dever Ser” ao Trialismo – Aproximações sobre o Direito e a Filosofia do Direito. Disponível em: www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e8fd4a8a5bab2b37. Acesso em: 15 mar. 2020.

SOUZA, Michel. A História do Acesso à justiça no Brasil. **Revista do Curso de Direito da FACHA**, ano 03, nº 05, 2017. Disponível em: aluno.facha.edu.br/pdf/revista-direito-5/artigo2.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021.

SHWARCZ, Lilia Moritz. Da minha janela vejo o mundo passar: Lima Barreto, o centro e os subúrbios. **Revista Estudos Avançados**, vol. 31, nº. 91, São Paulo, Set/Dez. 2017. Disponível em: doi.org/10.1590/s0103-40142017.3191011. Acesso em: 05 abr. 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Lima Barreto e a escrita de si. **Revista Estudos Avançados**, vol. 33, nº. 96, São Paulo, ago. 2019. Disponível em: orcid.org/0000-0003-0498-3246. Acesso em: 05 abr. 2021.

STRECK, Lenio. **Dicionário de Hermenêutica**: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. – Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017.

_____. **Hermenêutica jurídica e (m) Crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____. Prefácio In: LIMA, Danilo Pereira. **Constituição e Poder**: Limites da Política no Estado de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Danilo Pereira. Liberalismo à moda brasileira: o velho problema do capitalismo politicamente orientado. **R. Opin. Jur.**, Fortaleza, ano 14, n. 18, p.207-228, jan./jun. 2016. Disponível em: [10.12662/2447-6641oj.v14i18.p207-228.2016](https://doi.org/10.12662/2447-6641oj.v14i18.p207-228.2016). Acesso em: 19 abr. 2021

TASSINARI, Clarissa; LIMA, Danilo Pereira. A problemática da inefetividade constitucional no Brasil: o estado patrimonialista e o ativismo judicial. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, 2011, vol. 3, n. 4, Jan-Jun. p. 98-113. Disponível em: abdconstojs.com.br/index.php/revista/citationstylelanguage/get/vancouver?submissionId=33&publicationId=33. Acesso em: 19 abr. 2021

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do *direito e literatura* no Brasil: Surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de**

Direito e Literatura. v. 3, n. 1, p. 225-257, janeiro-junho 2017. Disponível em: seer.rdl.org.br/index.php/anamps/article/download/326/pdf. Acesso em: 20 mai. 2020.